

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 64.843/2026**  
**PREGÃO n.º 53/2026**  
**UASG 925532**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia para Lavagem e Higienização de roupas de cama, banho, peças de vestuário e demais itens têxteis, sob demanda, visando atender às necessidades das unidades das Secretarias: **SMAS, SMCT, FUNREBOM e SMEL, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 231.465,50 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por lote;

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado;

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** sim;

**PROCESSO DIGITAL:** 64.843/2026 **CÓD. VERIFICADOR:** 9C5M4351

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> conforme datas e horários definidos abaixo:

|                                                     |                                       |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>  | <b>Até 09:00 hs do dia 31/07/2026</b> |
| <b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b> | <b>Às 09:00 hs do dia 31/07/2026</b>  |

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária, no endereço <https://www.araucaria.pr.gov.br> (menu Licitações).

O acesso à íntegra do processo licitatório, edital e anexos também encontra-se disponível mediante consulta direta ao processo administrativo digital, com a indicação do número do Processo e Código Verificador, através do link: <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>

Demais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, telefone (41) 3614-1400 - (Pregoeiro), e-mail: [joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br](mailto:joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br).

Araucária, 15 de Julho de 2026.

**Amanda Maria Brunatto Silva Nassar**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL n.º 64.843/2026**  
**PREGÃO n.º 53/2026**

O Município de Araucária, Paraná, pela autoridade que ao final assina, torna público que está aberta licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.ºs 39.132/2023, 42.872/2025, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018 para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, através da requisição n.º 1215/2026.

|                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA DA SESSÃO: 31 de Julho de 2026</b><br><b>HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)</b><br><b>ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a></b><br><b>CÓDIGO UASG: 925532</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia para Lavagem e Higienização de roupas de cama, banho, peças de vestuário e demais itens têxteis, sob demanda, visando atender às necessidades das unidades das Secretarias: **SMAS, SMCT, FUNREBOM e SMEL**”, sendo que a descrição detalhada, bem como todos os elementos necessários à identificação da execução do objeto, constam do Anexo I deste Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas às condições contidas na Lei n.º 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras)).

**2.2** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**2.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018.

**2.3.1** O tratamento favorecido às empresas locais ou regionais de que trata o Art. 18, § 4º da Lei Complementar Municipal n.º 17/2018, será concedido somente mediante expressa previsão editalícia, quando devidamente justificado nos autos do processo licitatório.



**2.3.1.1** Nos termos do § 6º do art. 119 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, no caso de restar deserta ou fracassada uma das cotas, esta será adjudicada integralmente à empresa declarada vencedora do item correspondente, desde que mantidas as mesmas condições da proposta a esta destinada e preenchidas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**2.4** Nos termos do inciso I do § 1.º do art. 4.º da Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes no subitem 2.3 não se aplicam ao(s) item(ns) cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.5** A obtenção dos benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123, de 2006 e a Lei Complementar Municipal n.º 17/2018 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6** Não poderão participar da presente licitação os interessados:

**2.6.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.6.2** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

**2.6.3** Que estejam sob falência, observado o disposto no Anexo II deste Edital;

**2.6.4** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**2.6.4.1** A vedação da participação de empresas em consórcio, conforme conclusões e fundamentação do estudo técnico preliminar, justifica-se em razão de entender-se que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que demande o agrupamento de uma ou mais empresas para sua execução.

**2.6.5** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.7.1** A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**2.8** O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema relativo as seguintes declarações:

**2.9.1** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**2.9.2** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e está em conformidade com as exigências editalícias;

**2.9.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.9.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**2.9.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**2.9.6** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**2.10** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.11** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**2.12** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, (“sim” ou “não”) que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.12.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



**2.12.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2.13** A falsidade da declaração de que trata os itens 2.10, 2.11, 2.12 ou 2.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, no Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e neste Edital.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**3.1** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá protocolar impugnação ao ato convocatório deste Pregão, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária, sito na Rua Pedro Druszczy, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, ou encaminhá-la através de forma eletrônica, pelo **e-mail:** [joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br](mailto:joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br).

**3.1.1** Caberá ao Pregoeiro receber e autuar os pedidos de impugnação e remeter à autoridade subscritora do edital que, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de **e-mail:** [joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br](mailto:joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br);

**3.2.1** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**3.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade subscritora do edital nos autos do processo de licitação.

**3.3.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.





#### **4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**4.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro ou agente de contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se de chave de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**4.2** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro ou Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araucária, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.3** O Pregoeiro ou Agente de Contratação designado para o presente procedimento licitatório exercerá as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**4.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou eventual responsabilização diante da inobservância de quaisquer mensagens ou convocações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário agendados, o Pregoeiro ou Agente de Contratação afixará aviso no sistema COMPRAS.GOV.BR comunicando a nova data e horário para retomada do certame, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de registro do aviso.

**4.5.1** Em casos em que a fase de lances tenha sido iniciada automaticamente pelo sistema, conforme configuração prévia da sessão pública, mesmo mediante desconexão do Pregoeiro ou Agente de Contratação, esta transcorrerá até o encerramento da etapa fechada, e a sessão será reagendada nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior, caso a desconexão do Pregoeiro ou Agente de Contratação perdure por prazo superior à 10 (dez) minutos a contar do horário de encerramento da etapa de lances.

**4.6** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**4.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as informações contidas neste Edital.



**4.8** Em caso de existência de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema COMPRAS.GOV.BR, prevalecerão as constantes neste Edital.

**4.9** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, nos endereços <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://araucaria.atende.net/subportal/licitacoes-e-compras> – licitações em andamento, consulta através do n.º e ano da licitação), onde poderá ser realizado o acesso dos autos e acompanhamento dos avisos, resultados, recursos e atas.

**4.10** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **5. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO COMPRAS.GOV.BR**

**5.1** Para se cadastrar no Sistema Eletrônico, o Licitante deverá escolher e se dirigir à Unidade Credenciadora dentre as fornecidas pelo Sistema. As informações necessárias ao cadastramento estão disponíveis no seguinte endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/cadastro/CadastroNovo.asp>

**5.2** Para realizar o credenciamento, os Licitantes deverão estar previamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, onde obterão o credenciamento (senha) para participar da licitação.

**5.3** O credenciamento do licitante no Sistema de Pregão Eletrônico implica nas seguintes responsabilidades:

**5.3.1** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.3.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

**5.3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**5.3.4** O licitante se responsabiliza por conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o rito definido nos incisos III a V do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

**6.2** Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com **o preço ou o percentual de desconto ofertado**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.1** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta**, observado o disposto nos **itens 9.1.1 e 9.4** deste Edital.

**6.3** O envio da proposta e, quando for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, alterar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**6.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.6** Os dados da proposta e, quando for o caso, os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.7** O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.7.1** Valor unitário e total do item, utilizando **02 (duas) casas decimais** para cada um dos valores;





**6.7.2** Quantidade cotada, que NÃO poderá ser inferior ao estabelecido no quadro de quantidades e custos do Anexo I para contratação, nos termos do § 7.º do artigo 297 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023;

**6.8** Quando do envio da proposta escrita, assim entendida aquela convocada para apresentação na forma de anexo nos termos do item 11 do presente edital, a licitante deverá:

**6.8.1** Consignar a descrição detalhada do produto ou serviço cotado, a indicação de site do fabricante ou endereço eletrônico onde seja possível acessar catálogos, folder, encarte, ficha técnica, manual ou quaisquer outros materiais técnicos oficiais que possibilitem a comprovação das características requeridas no edital.

**6.8.1.1** A ausência de indicação do local de acesso à documentação técnica ou a indicação de documento irregular não acarretará a desclassificação imediata da proposta da licitante, podendo ser efetuada diligência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio;

**6.8.1.2** As diligências de que tratam o subitem anterior poderão ser realizadas mediante consulta à rede mundial de computadores, diretamente aos sites de fabricantes, de instituições especializadas ou órgãos emissores, bem como através de diligências diretamente à licitante para complementação de informações ou envio de documentos complementares através de convocação no chat ou da função “enviar anexo”.

**6.8.1.3** A ineficácia das diligências ou o não atendimento de convocação que resulte na impossibilidade de confirmação das características requeridas no edital acarretará a desclassificação da proposta.

**6.9** Todas as especificações do objeto, tais como descrição, marca, modelo, versão, garantias, características e demais informações contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.10** Desde que disponibilizada no sistema COMPRAS.GOV.BR, quando do cadastramento da proposta o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, bem como o intervalo mínimo entre os lances, e usufruir da funcionalidade para envio automático de lances;

**6.10.1** A utilização da funcionalidade de que trata o subitem anterior, caso disponibilizada pelo sistema COMPRAS.GOV.BR, é facultativa e será de exclusiva responsabilidade do licitante.

**6.10.2** A parametrização possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

**6.11** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



**6.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**6.13** O prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expresso na proposta, a licitante se compromete a cumprir o prazo estipulado neste item.

**6.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios ou eventual responsabilização diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.15** É vedada à licitante, sob pena de desclassificação, a identificação da proposta de preços no sistema eletrônico (**esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema**);

**6.15.1** O preenchimento dos campos destinados às indicações de marca, modelo e fabricante para cadastro da proposta no sistema COMPRAS.GOV.BR, ainda que coincidentes com a razão social ou nome da proponente, não caracterizam a identificação de proposta, visto que tais campos somente tornam-se públicos após a etapa de lances.

**6.16** A apresentação de proposta implica ao proponente a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo rejeitar aquelas que não estejam em conformidade ou que contenham vícios insanáveis.

**7.3.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do Pregoeiro aos licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM cotado;**

**7.5.2** Em caso de licitação do tipo menor preço por lote ou menor preço global, conforme critério estabelecido no subitem 12.1 deste Edital, **os lances também deverão ser ofertados pelos valores unitários de cada item integrante do lote cotado**, sendo que o sistema efetuará automaticamente o cálculo para aferir o menor valor total ofertado para o lote;

**7.5.3** Deverão ser cotados todos os itens constantes no lote de interesse.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** O intervalo mínimo entre os lances, seja intermediários ou em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01**.

**7.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.**

**7.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

**7.14 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.**

**7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

**7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado (exceto na etapa fechada), vedada a identificação do licitante via sistema ou por quaisquer outros meios;**

**7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**

**7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na área de “AVISOS” do respectivo Pregão no sistema COMPRAS.GOV.BR.**

**7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

**7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.**

**7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**



**7.20.2** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.20.3** Caso a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.22** A ordem de apresentação de lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.23** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.23.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.23.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

**7.23.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.23.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.24** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.24.1** Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

**7.24.2** Empresas brasileiras;

**7.24.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.24.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





**7.25** As regras de desempate previstas nos subitens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.26** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

**7.27** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

**7.28** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.30** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.31** O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 6.7.1 deste edital, oportunidade em que os valores unitários e totais deverão ser ajustados sempre para menor em caso de arredondamentos.

**7.32** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** SICAF;

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

**8.1.3** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) para pessoa física);

**8.1.4** Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;



**8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (sendo o CPF consultado no sítio, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

**8.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.2.3** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.2.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme abrangência da penalidade.

**8.2.5** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5 e 2.13 deste edital.

**8.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, nos termos dos artigos 71 e 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/2022.

**8.4.1** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores da Administração Pública, a fim de subsidiar sua decisão.

**8.5** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valores unitário e total superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.5.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando



se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.7** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade, adequabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.8** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.9** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio da funcionalidade “enviar anexo”, disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, quando a descrição detalhada do objeto, constante na proposta ou no sistema, não for suficiente para análise da área técnica, caso em que, individualmente, o Pregoeiro comunicará a necessidade do envio via *chat*, estabelecendo prazo para tal.

**8.9.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do Pregoeiro ou por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, fichas técnicas ou propostas;

**8.9.3** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br](mailto:joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico;

**8.9.4** O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.

**8.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**8.12** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.15** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.15.1** Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszczy, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

**8.16** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.16.1** O licitante convocado à apresentação de amostra deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem quaisquer ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.16.2** Por meio de mensagem no sistema, o Pregoeiro ou Agente de Contratação divulgará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.16.3** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.16.4** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.16.5** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1** Para fins de habilitação, serão exigidos da licitante vencedora provisória os documentos previstos no Termo de Referência e indicados no instrumento convocatório, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e será verificada diretamente no sistema nos documentos por ele abrangidos, conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 03 de 2018 da SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (SEGES/MP), sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.1.2** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa n.º 03 de 2018-SEGES/MP, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.1.3** É dever do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. (IN n.º 3/2018, art. 7º, *caput*).

**9.1.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**9.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.2.1** Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszczy, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

**9.3** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.3.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





**9.3.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.4** Ressalvado o disposto no subitem 9.1.1, os documentos relacionados no **Anexo II** do presente edital para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam desatualizados na data da sessão deverão ser encaminhados pela licitante através de funcionalidade do sistema, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro.

**9.4.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.4.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto no art. 101 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, bem como no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.5** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.5.1** Na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do § 1.º do art. 17 da Lei 14.133/21, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.6** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do § 2.º do art. 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/23 e art. 64 da Lei 14.133/21, para:

**9.6.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.6.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.7** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.8** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**9.9** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados na forma da lei deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**9.10** Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**9.12** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.13** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.14** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, nos termos do art. 115 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, somente será exigida para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na licitação.

**9.15** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.16** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

**9.17** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.18** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação,



pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.20** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.20.1** O licitante estrangeiro, caso seja considerado o vencedor desta licitação, deverá apresentar os documentos de habilitação equivalentes, de seu país de origem, aos exigidos dos licitantes nacionais;

**9.20.2** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.21** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

**9.22** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.23** Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.24** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.25** Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data limite estabelecida para apresentação de propostas.

**9.26** Será inabilitado o licitante que não atender as condições necessárias à habilitação estabelecidas neste Edital.



**9.27** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da Prefeitura descrita no presente edital e seus anexos.

**9.28** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Os requisitos de habilitação para o presente certame foram definidos com base nas conclusões do estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento do órgão contratante e serão aqueles estabelecidos no Anexo II do presente edital.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado e habilitado que envie por meio de funcionalidade disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

**11.1.1** Em caso de encaminhamento da proposta adequada ao último lance ofertado em desacordo com o subitem anterior deste edital, o Pregoeiro poderá efetuar a adequação dos valores diretamente no Sistema, em campo próprio para registro da negociação, sem a necessidade de solicitação de nova proposta ajustada;

**11.2** A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, **em até 02 (duas) horas úteis**, contadas do registro da convocação no *chat*, sob pena de desclassificação.

**11.2.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, de ofício ou a partir de solicitação feita antes de findo o prazo pelo licitante convocado, ambas devidamente justificadas;

**11.2.2** Serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas das 08h às 17h, em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Araucária.

**11.3** A proposta de preços ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.3.1** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**11.4** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.6** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei 14.133, de 2021.

**11.7** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observado o disposto no subitem 7.31 deste edital.

**11.8** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.9** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.10** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária, após o encerramento da sessão pública, em prazo suficiente para autuação dos documentos.

**11.11** Junto à proposta ajustada, a licitante vencedora deverá encaminhar as seguintes declarações:

**11.11.1** **Declaração de indicação de representante legal para assinatura do contrato**, conforme modelo que consta no Anexo IV;

**11.11.2** **Declaração de responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais e bancários**, conforme modelo que consta no Anexo V;

**11.12** As declarações de que trata o subitem 11.11 justificam-se para otimização dos fluxos de elaboração e encaminhamento dos termos de Contrato; notas de empenho, bem como de pagamentos, não caracterizando no entanto, condição desclassificatória ou inabilitatória.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**12.2** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**12.3** Nos casos em que a licitante seja vencedora do mesmo item de grupos/lotos distintos, estes serão adjudicados pelo menor valor proposto.





### 13. DOS RECURSOS

**13.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**13.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

**13.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**, contados da declaração do vencedor;

**13.3.3** Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro intimará, desde logo, recorrente(s) e recorrido(s) para apresentar pelo sistema eletrônico as razões e contrarrazões recursais no prazo legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.4** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.5** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**13.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária.

## **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não formalizar a contratação ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (na área de avisos do sistema COMPRAS.GOV.BR) ou, e-mail ou, sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**14.3.1** A convocação quando feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta e, no caso de omissão, de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**14.4** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Constatada a regularidade dos atos praticados, a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante vencedor, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

**16.2** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

**16.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos ou serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**16.4** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

**16.5** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei 14.133, de 2021.

**16.6** Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme § 4.º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.7** Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão exclusivamente por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

**16.8** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.9** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

**16.10** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**16.11** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

**16.12** Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail, endereço e dados bancários) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCEPR.



**16.13** Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

**16.14** Quando se tratar de contratação de grande vulto, nos termos do § 4º do art. 25 c/c inciso XXII do art. 6º da lei 14.133, de 2021, a contratada deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

**16.14.1** O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto nos artigos 528 a 538 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, no que couber.

**16.14.2** Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o subitem, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

### **17.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.1** Homologado o resultado da licitação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui anexo deste Edital;

**17.1.2** O licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei n.º 14.133, de 2021.

**17.1.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.1.2.2** Quando na forma eletrônica, a assinatura deverá ser realizada mediante uso de, no mínimo, certificação eletrônica qualificada, nos termos da Lei 14.063, de 2019 e Decreto Municipal 35.639, de 2021;

**17.1.2.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**17.1.3** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**17.1.4** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do Município e



disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 10 do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**17.1.5** A vigência da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Araucária, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021, e § 1.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**17.1.5.1** No caso da prorrogação de que trata o subitem anterior aplicar-se-á, no que couber, o disposto no subitem 18.3 do presente edital.

**17.1.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 300 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**17.1.7** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**17.1.8** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**17.1.9** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**17.1.10** Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme item 17.1.4 deste Edital.

**17.1.11** Os preços registrados poderão ser revistos ou cancelados na ocorrência das situações previstas nos artigos 301 a 304 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

## **17.2 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**17.2.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:





**17.2.1.1** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**17.2.1.2** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**17.2.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**17.2.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**17.2.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**17.2.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**17.2.3.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**17.2.3.2** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 305 e art. 306 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**17.2.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**17.2.4.1** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**17.2.4.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17.3 TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.3.1** Após a homologação da licitação, consoante disposição do art. 309 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e art. 95 da Lei 14.133, de 2021, em sendo realizada a contratação, será(ão) firmado(s) Termo(s) de Contrato ou emitido(s) instrumento(s) equivalente(s).

**17.3.2** Quando for o caso, a licitante adjudicatária deverá, observada a disposição do art. 310 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, assinar Termo de Contrato, sob pena de



decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e no presente edital.

**17.3.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;

**17.3.4** A convocação poderá se dar através de correio eletrônico (e-mail), correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária.

**17.3.5** Emitida a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, que serão encaminhados através de correio eletrônico (e-mail) à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.5.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

**17.3.6** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**17.3.7** Toda a comunicação, convocações, comunicados e envio de documentos pertinentes à contratação serão enviados através dos endereços registrados no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Araucária e dados registrados no SICAF, sendo responsabilidade da adjudicatária manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar ao Departamento de Licitações e Contratos<sup>1</sup> eventuais alterações, inclusive de e-mail e telefones de contato.

**17.3.8** Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**17.3.9** Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório e legislação vigente.

**17.3.10** Farão parte integrante da contratação o presente Edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

**17.3.11** A contratação se regerá pelas cláusulas e disposições constantes no instrumento contratual, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou instrumento contratual não tenham sido mencionadas.

<sup>1</sup> Informações poderão ser solicitadas através do e-mail [compras@araucaria.pr.gov.br](mailto:compras@araucaria.pr.gov.br) ou pelos telefones (41) 3614-1400 Ramal: 1490 ou 2309.



**17.3.12** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

**17.3.13** Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na contratação.

**17.3.14** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no artigo 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**17.3.15** A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas mesmas condições contratuais, quando aplicável ao objeto contratado.

**17.3.16** A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber pelas parcelas efetivamente executadas e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

**17.3.17** A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto ou serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital ou que sejam considerados inadequados, conforme § 1º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**17.3.18** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**17.3.18.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**17.3.18.1.1.** As peças processadas que apresentarem inadequação na limpeza ou desinfecção deverão ser reprocessadas em 48 (quarenta e oito) horas, contando da solicitação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional e sem nova pesagem para fins de pagamento;

**17.3.18.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**17.3.18.2.1.** As demais irregularidades, omissões ou inconsistências constatadas na execução contratual que não se relacionem à necessidade de reprocessamento das peças deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



17.3.18.2.2. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega/execução, para avaliação a ser realizada por servidor designado pela contratante.

**17.3.19** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e cumprimento das “Condições” do Anexo I. Tal recebimento não afasta, contudo, a responsabilidade da contratada de substituir o objeto caso venham a ser detectadas irregularidades na especificação ou quantidade.

**17.3.20** A Contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos no artigo 137, e na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **18. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** A prorrogação e renovação do contrato se darão conforme disposto nos artigos 105 a 114 e 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**18.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**18.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 21/05/2026 (data da assinatura do mapa de preços).

**18.3.1** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **19. SANÇÕES**

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**19.1.1** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

**19.1.2** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

**19.1.3** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**19.1.3.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**19.1.3.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**19.1.3.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**19.1.3.4** Deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**19.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incorrendo na infração aquele que:

**19.1.4.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**19.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**19.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**19.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**19.1.8.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**19.1.8.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**19.1.8.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**19.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**19.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

**19.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.

**19.3** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**19.4** As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.





**19.5** Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou o cometimento de infração administrativa, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa.

**19.6** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**19.7** Com fulcro no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

**19.7.1** Advertência, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

**19.7.2** Multa, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

**19.7.3** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III e § 4.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

**19.7.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV e § 5.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.8** Na aplicação das sanções, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e arts. 210 a 212 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.9** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de infrações administrativas, atrasos injustificados, para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

**19.10** A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as seguintes variações:

**19.10.1** Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 195 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);



**19.10.2** Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 196 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, previstas nos subitens 19.1.1 ao 19.1.5, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento).

**19.10.3** Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 197 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, previstas nos subitens 19.1.6 ao 19.1.10, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

**19.11** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no subitem 19.8 do presente edital.

**19.12** Nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

**19.13** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**19.13.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**19.14** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando as multas previstas no subitem 19.10.

**19.15** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.16** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.17** A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no subitem 19.7.3, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 a 19.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.18** A sanção de declaração de inidoneidade prevista no subitem 19.7.4 poderá ser aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 19.1.6 ao 19.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 ao 19.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção prevista no subitem 19.7.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**19.19** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Municipal.

**19.20** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.21** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.22** Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, contado da data da intimação, que decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.23** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.24** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**19.25** Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**19.26** As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

**19.27** As sanções previstas neste Edital serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.



**19.28** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico do Município de Araucária e demais cadastros pertinentes.

## **20. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**20.1** Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometam em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129, de 2022.

## **21. PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO**

**21.1** Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

**21.1.1** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**21.2** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

**21.2.1** Fatura discriminada, calculada em função dos produtos ou serviços fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e da CND da União e Previdenciários, CR do FGTS e CND de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

**21.2.2** O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.



**21.2.3** Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

**21.3** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior.

**21.4** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133, de 2021.

**21.5** O valor total máximo desta licitação é de R\$ 231.465,50 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo que o valor estimado para pagamento no ano de 2026 correrá pelo orçamento de 2026, em dotação orçamentária própria, conforme tabela abaixo, previsto na LDO e no PPA, e o valor restante para o exercício de 2027, estará previsto na lei orçamentária anual e na lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2027 bem como no PPA:

| Órgão    | Funcional Programática                        | Fonte | Ação PPA |
|----------|-----------------------------------------------|-------|----------|
| SMAS     | 14.001.008.0122.0009.2101.3339039000000000000 | 1000  | 2101     |
| SMCT     | 18.001.013.0392.0016.2122.33390394600000000   | 1000  | 2122     |
| FUNREBOM | 22.001.004.0122.0004.2152.33390394600000000   | 1000  | 2152     |
| SMEL     | 19.001.027.0812.0018.2144.33390394600000000   | 1000  | 2144     |

**21.6** As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado aos autos do processo e comunicado à contratada.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Araucária revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sendo oportunizada prévia manifestação dos interessados nos termos do § 3º do mesmo artigo, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.





**22.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.3** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica às sanções previstas na Lei de Licitações.

**22.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.5** O Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta.

**22.6** É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.7** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**22.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.9** As normas disciplinadoras da presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Araucária, a finalidade e a segurança da contratação e que não afrontem a legislação pertinente.

**22.10** As decisões, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Resultado da Licitação será também publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária através do endereço eletrônico <https://www.araucaria.pr.gov.br>.

**22.11** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente.



**22.12** Conforme regra própria do sistema COMPRAS.GOV.BR, sempre que publicado um evento de suspensão ou alteração do edital, o sistema excluirá as propostas e, quando for o caso, os documentos de habilitação que foram enviados pelos proponentes. **Assim, para garantir a participação no certame, as propostas e demais documentos deverão ser cadastradas novamente, após a republicação de novo edital.**

**22.13** A licitante, ao participar do presente processo licitatório, deverá ter plena ciência e concordância de que deverá fornecer diversos dados pessoais, ou que estes serão objeto de consultas e diligências por parte da Administração, tais como aqueles relacionados a documentos de identificação; endereços físicos e eletrônicos; números de telefone e demais meios de contato; estado civil e eventuais informações de cônjuges ou relações de parentesco; participações societárias; demonstrações contábeis; eventuais sanções administrativas; condenações por improbidade ou no plano criminal; demais dados necessários ou obtidos no curso do processo.

**22.13.1** As informações de que se referem o subitem anterior serão objeto de tratamento por parte da Administração e constarão do processo administrativo que, por força da Lei Estadual n.º 19.581/2018, será disponibilizado na íntegra no Portal Transparência do Município para acesso público.

**22.14** A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.15** Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente protocolada em tempo hábil.

**22.16** Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes.

**22.17** Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do certame.

**22.18** O Edital, atas de sessão pública e resultados deverão ser disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.araucaria.pr.gov.br>.

**22.19** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.20** Dúvidas poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro em dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, através dos seguintes meios:



**22.20.1** De forma eletrônica através do e-mail:  
[joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br](mailto:joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br);

**22.20.2** Via telefone: (41) 3614-1675.

**22.20.3** Endereço para contato: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária sito à Rua Pedro Druszczy, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080.

## **23. ANEXOS**

**23.1** Integra(m) este Edital, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

Anexo I – Termo de referência: Quadro de Quantidades e Custos, Especificações e Condições Gerais de Entrega e Execução;

Anexo II – Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de proposta;

Anexo IV – Modelo de declaração de indicação do representante legal para assinatura do contrato;

Anexo V – Modelo de declaração de ciência quanto a responsabilidade pela atualização de dados cadastrais e bancários;

Anexo VI - Modelo de declaração de enquadramento;

Anexo VII - Modelo do relatório de serviços executados;

Anexo VIII - Tabela para lançamento do fechamento mensal;

Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo X – Minuta de Contrato.

Link Decreto Municipal 39.132/2023: <http://leismunicipa.is/0fewh>

Araucária, 15 de Julho de 2026.

**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19.227/2026**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 53/2026**

**1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS**

**LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

| Item         | IPM    | CATSER | Classe              | Descrição                                                                                 | UN | Qtde   | R\$ Unit. | R\$ Total             |
|--------------|--------|--------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-----------|-----------------------|
| 1            | 239169 | 3786   | Serviços Domésticos | Serviço de Lavagem, Higienização e Logística de Cobertores, Edredons e Mantas             | UN | 7.100  | R\$ 13,05 | <b>R\$ 92.655,00</b>  |
| 2            | 239169 | 3786   | Serviços Domésticos | Serviço de Lavagem, Higienização e Logística de Peças de Vestuário, Cama e Banho em Geral | KG | 12.230 | R\$ 11,35 | <b>R\$ 138.810,50</b> |
| <b>TOTAL</b> |        |        |                     |                                                                                           |    |        |           | <b>R\$ 231.465,50</b> |

**OBS.:** Em caso de existência de discordância entre as especificações e unidades de medidas do objeto, descritas no sistema compras.gov.br, prevalecerão as constantes neste edital.



## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** Os bens/serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021.

**2.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

**2.3** Considerando que as secretarias não dispõem de espaço físico adequado, maquinários específicos e servidores capacitados para a execução direta dos serviços de lavanderia, a terceirização da atividade mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para atendimento da demanda. A contratação especializada permite assegurar a correta higienização dos itens têxteis, bem como dispensa o município da necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos específicos, contratação de mão de obra especializada e demais custos operacionais relacionados à execução do serviço.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1** Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia e higienização de itens têxteis utilizados pelas Secretarias Municipais participantes, os serviços deverão contemplar o processamento adequado das peças, incluindo coleta, transporte, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, acondicionamento e devolução, observadas as normas sanitárias vigentes e em condições adequadas de higiene, conservação e reutilização.

**3.2** Os itens foram definidos de acordo com a natureza dos materiais utilizados pelas unidades atendidas, compreendendo roupas de cama, banho, vestuário, uniformes esportivos, cortinas e demais itens têxteis de uso institucional, conforme especificações a seguir:

### **3.2.1 Item 1 – Serviço de Lavagem, Higienização e Logística de Cobertores, Edredons e Mantas (UN)**

**3.2.1.1 Descrição detalhada:** Prestação de serviços de lavanderia sob demanda, compreendendo as etapas sequenciais de coleta física nas unidades indicadas, triagem, pré-tratamento de manchas, lavagem automatizada com a utilização compulsória de insumos e produtos profissionais de linha industriais neutros e hipoalergênicos (visando resguardar a saúde dos usuários do serviço e evitar reações alérgicas). Inclui os processos complementares de centrifugação, secagem mecânica assistida (em maquinário específico para evitar deformações), desinfecção térmica ou química, passadoria, dobra e conferência volumétrica.





**3.2.1.2 Padrão de entrega:** Todas as peças deverão ser obrigatoriamente acondicionadas de forma individual em embalagens plásticas transparentes, devidamente seladas ou lacradas na origem, garantindo a manutenção da assepsia até o momento de sua efetiva utilização.

**3.2.1.3 Abrangência do objeto:** O item abrange cobertores de solteiro, cobertores de casal, edredons, mantas e colchas têxteis similares utilizados pelos equipamentos das Secretarias participantes.

### **3.2.2 Item 2 – Serviço de Lavagem, Higienização e Logística de Peças de Vestuário, Cama e Banho em Geral (KG)**

**3.2.2.1 Descrição detalhada:** Prestação de serviços de lavanderia sob demanda por pesagem, compreendendo a coleta, lavagem, desinfecção bactericida/fungicida, secagem, passadoria, dobra, embalagem e transporte de peças têxteis.

**3.2.2.2 Detalhamento do escopo por categoria:** Para fins de formulação de proposta e execução contratual, as peças geradas pelas secretarias aderentes dividem-se em:

**3.2.2.2.1. Vestuário Civil e Comum:** Toalhas e roupas cotidianas de adultos acolhidos nas unidades da assistência social (SMAS).

**3.2.2.2.2. Vestuário Esportivo:** Uniformes, coletes e trajes utilizados por atletas e delegações em atividades da Secretaria de Esporte e Lazer (SMEL).

**3.2.2.2.3. Fardamentos e Vestuários Operacionais de Alta Complexidade:** Uniformes pesados, capas, fardas e demais peças técnicas utilizadas pelo contingente dos Bombeiros (FUNREBOM) e agentes da SMCT, os quais apresentam sujidades pesadas, resíduos graxos ou necessidade de descontaminação específica.

**3.2.2.2.4. Cortinas:** utilizadas no teatro da SMCT.

**3.2.2.2.5. Rouparia de Cama e Banho:** Lençóis, fronhas, capas de colchão, toalhas de banho e de rosto.

## **4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO**

**4.1** O processo de lavagem e desinfecção deve obrigatoriamente se adequar ao grau de sujidade e à especificidade técnica de cada fibra têxtil, não sendo aceito tratamento genérico que danifique os fardamentos ou uniformes esportivos.

**4.2A** CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, fornecendo toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à perfeita execução contratual;



**4.3** Os serviços de lavanderia deverão ser realizados em instalações próprias da CONTRATADA, mediante utilização de equipamentos industriais adequados e em observância às normas sanitárias aplicáveis à atividade, manter Licença Sanitária válida expedida pelo órgão competente e adotar procedimentos de higiene, biossegurança e prevenção de contaminação cruzada durante todas as etapas de coleta, transporte, processamento e entrega das peças;

**4.4** O processamento das roupas deverá contemplar todas as etapas necessárias ao seu adequado reuso, incluindo coleta, separação, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, embalagem, transporte e entrega;

**4.5** Os produtos utilizados nos processos de lavagem e desinfecção deverão possuir registro ou autorização junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável;

**4.6** A CONTRATADA deverá garantir fluxo operacional segregado entre roupas sujas e limpas, de modo a evitar qualquer hipótese de contaminação cruzada;

**4.7** As roupas processadas deverão ser entregues **embaladas individualmente** em material plástico transparente e devidamente lacrado e em condições adequadas de higiene e conservação;

**4.8** Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços de coleta e entrega;

**4.9** Objetos eventualmente encontrados junto às roupas encaminhadas para processamento, inclusive materiais perfurocortantes ou peças anatômicas, deverão ser segregados, acondicionados adequadamente e devolvidos à unidade de origem;

**4.10** O controle de coleta e devolução das peças será realizado mediante conferência quantitativa e pesagem do enxoval processado;

**4.11** A CONTRATADA deverá **disponibilizar balança** devidamente aferida e com certificação válida, para realização da pesagem na presença de servidor designado pela CONTRATANTE;

**4.12** Os serviços serão remunerados conforme a unidade de medida prevista para cada item contratado, observando-se a pesagem exclusivamente das peças secas, efetivamente processadas e devidamente entregues, quando aplicável;

**4.13** A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados às peças, à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual;

**4.14** Repor, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

**4.15** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais;



**4.16** O transporte das roupas limpas deverá ser realizado em veículo adequado, higienizado e compatível com a natureza da carga, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

**4.17** Todos os custos relativos à coleta, transporte, entrega, mão de obra, insumos e demais despesas necessárias à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**4.18** As peças processadas que apresentarem inadequação na limpeza ou desinfecção deverão ser reprocessadas **em 48 (quarenta e oito) horas**, contando da solicitação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional e sem nova pesagem para fins de pagamento;

**4.19** As demais irregularidades, omissões ou inconsistências constatadas na execução contratual que não se relacionem à necessidade de reprocessamento das peças deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.20** A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;

**4.21** A CONTRATADA deverá permitir acesso da fiscalização da CONTRATANTE às instalações, documentos e informações relacionados à execução contratual, sempre que solicitado.

## **4.22 Metodologia de execução dos serviços**

**4.22.1** A execução dos serviços compreenderá as etapas de coleta, conferência, pesagem, transporte, processamento, acondicionamento, devolução e recebimento das peças;

**4.22.2** Na data e horário estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA realizar a coleta dos itens nas unidades indicadas neste Edital;

**4.22.3** No momento da coleta será efetuada a conferência quantitativa das peças e, quando aplicável, a pesagem do material, com preenchimento do formulário de controle e assinatura dos representantes das partes;

**4.22.4** Após a coleta, os itens serão transportados para as instalações da CONTRATADA, observadas as normas sanitárias vigentes e os procedimentos necessários para evitar contaminação durante o transporte;

**4.22.5** O processamento das peças compreenderá, conforme a necessidade do material, as etapas de separação, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem e acondicionamento;

**4.22.6** Concluído o processamento, os itens deverão ser acondicionados em embalagem adequada, lacrada e identificada;



**4.22.7** A devolução dos itens ocorrerá nos locais indicados pela CONTRATANTE, acompanhada do respectivo comprovante de entrega e conferência;

**4.22.8** O recebimento dos serviços será realizado mediante conferência das peças entregues, verificação das condições de higiene e validação dos registros de controle;

**4.22.9** Constatadas irregularidades na lavagem, higienização ou acondicionamento, a CONTRATANTE poderá rejeitar os itens, devendo a CONTRATADA providenciar o reprocessamento no prazo estabelecido neste Edital, sem ônus adicional.

**4.22.10** Salvo prazos específicos previstos para cada Secretaria participante, os itens coletados deverão ser devolvidos devidamente processados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da coleta.

#### **4.23 Da sistemática de execução dos serviços**

**4.24** Os serviços de coleta, processamento, higienização e devolução das peças deverão ser executados de acordo com as necessidades de cada Secretaria participante, observando-se a sistemática operacional definida para cada órgão, especialmente quanto aos locais de coleta e entrega, periodicidade, dias e horários de atendimento, responsáveis pelo acompanhamento, forma de conferência, pesagem, registro das peças e demais procedimentos específicos;

**4.25** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a sistemática estabelecida para cada Secretaria, sendo vedada a alteração dos procedimentos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**4.26** As rotinas específicas de coleta e entrega de cada Secretaria integram este Termo de Referência e possuem caráter vinculante para a execução contratual, devendo ser rigorosamente observadas durante toda a vigência do contrato.

#### **4.27 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS:**

**4.27.1** As coletas ordinárias ocorrerão semanalmente às terças-feiras, entre 09h e 11h;

**4.27.2** As entregas ordinárias ocorrerão semanalmente às quintas-feiras, entre 09h e 11h;

**4.27.3** Demandas extraordinárias ou emergenciais deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal da CONTRATANTE;

**4.27.4** Verificada inadequação na limpeza ou desinfecção das peças processadas constantes dos itens 01 e 02, a CONTRATADA deverá promover o respectivo reprocessamento no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação formal da CONTRATANTE;



**4.27.5** Durante a Operação Inverno, a CONTRATANTE poderá solicitar ampliação da frequência das coletas e entregas, conforme necessidade operacional;

**4.27.6** Em caso de alteração temporária ou definitiva dos endereços informados, as Secretarias (CONTRATANTE) comunicarão previamente a CONTRATADA, que deverá realizar a coleta e entrega nos novos locais indicados, sem prejuízo da execução dos serviços;

**4.27.7** Os itens processados deverão ser entregues em **embalagem plástica lacrada e individualizada**;

#### **4.27.8 Locais de Coleta e Entrega:**

**4.27.8.1 Operação Inverno** – Rua Major Sezino Pereira de Souza, 593 – CEP: 83.702-270 – Centro – Araucária/PR;

**4.27.8.2 Centro Pop** – Avenida Independência, 474 – CEP: 83.703-245 - Porto das Laranjeiras – Araucária/PR;

**4.27.8.3 Casa de Passagem** – Capitão Leonardo Graziano, 302 – CEP: 83.703-080 - Porto das Laranjeiras – Araucária/PR;

**4.27.8.4 UAI – Famílias** – Rua: Felix Klechovicz, 555, – CEP: 83.703-094 - Porto das Laranjeiras – Araucária/PR;

**4.27.8.5 UAI – Crianças e Adolescentes** – Rua Louis Becue, 54, CEP: 83.703-300 – Fazenda Velha – Araucária/PR.

#### **4.28 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SMCT:**

**4.28.1** A entrega dos itens ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da coleta, a qual será realizada mediante solicitação da equipe técnica da SMCT;

#### **4.28.2 Local de Entrega de Coleta e Entrega:**

**4.28.2.1 Teatro da Praça** – Rua São Vicente de Paulo, nº1091, Centro – Telefones 3901-5213 e 3614-7642.

#### **4.29 FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNREBOM:**

**4.29.1** Os serviços serão realizados aproximadamente 04 vezes por ano para cada kit ou cobertor, conforme a demanda do FUNREBOM;

**4.29.2** A entrega dos itens ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da coleta, a qual será realizada mediante solicitação do FUNREBOM;

#### **4.29.3 Local de Entrega de Coleta e Entrega:**





**4.29.3.1 Quartel do Corpo de Bombeiros** - Travessa José Stanczyk, 126 - Thomaz Coelho, Araucária.

#### **4.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL:**

**4.30.1** A coleta e devolução dos uniformes ocorrerão em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, conforme necessidade operacional das equipes esportivas e calendário de treinamentos e competições;

**4.30.2** A entrega dos itens ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da coleta, a qual será realizada mediante solicitação da SMEL;

#### **4.30.3 Locais de Entrega de Coleta e Entrega:**

**4.30.3.1 Núcleo CSU – Sede SMEL** – Rua Estela Lesniowski Wzorek, 360 - Fazenda Velha, Araucária – PR;

**4.30.3.2 Núcleo Parque Cachoeira – SMEL** – Rua Ceará, 120 – Cachoeira, Araucária – PR.

#### **4.31 Recebimento e Controle de Qualidade dos Serviços**

**4.31.1** A fiscalização da CONTRATANTE realizará a conferência das peças devolvidas pela CONTRATADA, verificando quantitativos, condições de acondicionamento e qualidade dos serviços executados.

**4.31.2** No ato da entrega será realizado o recebimento provisório das peças, mediante verificação quantitativa, conferência da documentação de controle e registro da entrega;

**4.31.3** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução contratual.

**4.31.4** O recebimento definitivo deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório;

**4.31.5** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços executados, do acondicionamento das peças e da conformidade com as exigências estabelecidas no Edital;

**4.31.6** Poderão ser recusadas, total ou parcialmente, as peças que apresentarem inconformidades, incluindo, mas não se limitando a:

**4.31.6.1** – presença de manchas, sujeiras ou resíduos visíveis;

**4.31.6.2** – odores desagradáveis ou incompatíveis com o adequado processo de higienização;

**4.31.6.3** – umidade excessiva;

**4.31.6.4** – indícios de falha na desinfecção ou lavagem;



- 4.31.6.5** – acondicionamento inadequado;
- 4.31.6.6** – danos causados às peças durante o processamento;
- 4.31.6.7** – quaisquer outras condições que comprometam a higiene, conservação ou reutilização dos materiais.
- 4.31.7** Constatada qualquer inconformidade, o fiscal do contrato registrará a ocorrência e poderá rejeitar o recebimento das peças afetadas, determinando sua retirada pela CONTRATADA para correção;
- 4.31.8** As peças recusadas deverão ser reproprocessadas e devolvidas em perfeitas condições **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo dos prazos originalmente pactuados para a execução dos serviços;
- 4.31.9** O reproprocessamento das peças recusadas não ensejará nova pesagem, nova medição ou pagamento adicional;
- 4.31.10** A reincidência de inconformidades poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação de correção dos serviços.

## **5. DOS PRAZOS**

**5.1** Salvo prazos específicos previstos para cada Secretaria participante no item 4.3 deste Edital, os itens coletados deverão ser devolvidos devidamente processados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da coleta.

**5.1.1** Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior (5.1).

**5.2** Em caso de alteração temporária ou definitiva dos endereços informados, as Secretarias (CONTRATANTE) comunicarão previamente a CONTRATADA, que deverá realizar a coleta e entrega nos novos locais indicados, sem prejuízo da execução dos serviços.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1 Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte**

**6.1.1** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 17/2018.

### **6.2 Participação de empresas em consórcio**

**6.2.1** Justifica-se a vedação à participação de consórcios em razão da natureza comum e padronizada do objeto, consistente na prestação de serviços de lavanderia e higienização de itens têxteis, cujos serviços são amplamente ofertados por empresas especializadas disponíveis no mercado, não demandando



capacidade técnica extraordinária ou estrutura econômico-financeira excepcional que justifique a atuação conjunta de empresas;

**6.2.2** Trata-se de objeto de baixa complexidade operacional, cujos serviços de coleta, transporte, lavagem, higienização, secagem, embalagem e devolução dos itens são ordinariamente realizados por empresas que atuam individualmente no ramo, inexistindo necessidade de integração de competências, tecnologias ou recursos que caracterizem hipóteses típicas de admissibilidade de consórcios;

**6.2.3** Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, encontrando respaldo na discricionariedade administrativa para admitir ou não a participação de consórcios, desde que a decisão esteja devidamente motivada no processo administrativo.

### **6.3 Parcelamento do objeto**

**6.3.1** Não se recomenda o parcelamento do objeto, devendo a licitação ocorrer em **LOTE ÚNICO**, tendo em vista a natureza integrada dos serviços de lavagem e higienização, que envolvem processos padronizados e logística unificada de coleta, transporte e devolução, realizados de forma periódica.

**6.3.2** Além disso, o agrupamento em lote único mostra-se tecnicamente vantajoso, considerando a interdependência operacional dos serviços e a necessidade de padronização dos procedimentos sanitários, logísticos e de controle de qualidade.

**6.3.3** A contratação única favorece a eficiência na gestão e fiscalização, assegura a padronização da qualidade dos serviços e reduz riscos operacionais, especialmente considerando a dinâmica das unidades atendidas, que funcionam em regime de escala e com alternância de responsáveis. A eventual divisão do objeto poderia gerar fragmentação de responsabilidades, aumento da complexidade operacional e prejuízos à execução, com potenciais impactos na continuidade e na qualidade dos serviços prestados.

**6.3.4** O parcelamento comprometeria a padronização sanitária, aumentaria os custos logísticos de coleta e entrega, dificultaria a fiscalização contratual e poderia gerar incompatibilidade operacional entre prestadores distintos nos termos do Art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### **6.4 Da sustentabilidade**

**6.4.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



**6.4.1.1** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento às diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

**6.4.1.2** A Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente;

**6.4.1.3** A CONTRATADA deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de produtos biodegradáveis e processos que reduzam o consumo de água e energia elétrica;

**6.4.1.4** A Contratada se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

## **6.5 Da subcontratação**

**6.5.1** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

## **7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.1** É de responsabilidade da Licitante vencedora, manter os dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura do Município de Araucária (PMA), conforme estabelecido no subitem 17.3.7 do edital;

**7.2** Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de e-mail cadastrado no sistema da Prefeitura do Município de Araucária, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de e-mail registrado na proposta, ou, outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de cadastro do Departamento de Licitações e Contratos, mediante processo administrativo digital<sup>2</sup> ou, através de e-mail<sup>3</sup>.

**7.3** O Município de Araucária efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma;

**7.4** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal eletrônica, acompanhada dos controles de itens/serviços executados (Anexo VII) e do fechamento de itens (Anexo VIII), comprovando a coleta e devolução das peças, para os e-mails abaixo, indicados pela CONTRATANTE;

<sup>2</sup> <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>

<sup>3</sup> [compras@araucaria.pr.gov.br](mailto:compras@araucaria.pr.gov.br)



**7.4.1 SMAS** – Assistência Social: [naf.smas@araucaria.pr.gov.br](mailto:naf.smas@araucaria.pr.gov.br);

**7.4.2 SMCT** – Cultura: [naf.smct@araucaria.pr.gov.br](mailto:naf.smct@araucaria.pr.gov.br);

**7.4.3 FUNREBOM** – Bombeiros: [naf.funrebom@araucaria.pr.gov.br](mailto:naf.funrebom@araucaria.pr.gov.br);

**7.4.4 SMEL** – Esporte: [naf.smel@araucaria.pr.gov.br](mailto:naf.smel@araucaria.pr.gov.br).

**7.5** Após conferência documental e ateste do fiscal do contrato, o pagamento será realizado conforme prazo previsto contratualmente;

**7.6** A remuneração da CONTRATADA será calculada conforme a unidade de medida prevista para cada item contratado e, efetivamente processadas e entregues **embaladas individualmente**;

**7.6.1** O pagamento ficará condicionado:

**7.6.1.1** À correta execução dos serviços;

**7.6.1.2** À devolução das peças coletadas

**7.6.1.3** Ao cumprimento das exigências sanitárias e contratuais.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS**

### **8.1 Contratada**

**8.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.1.5** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **8.2 Contratante**

**8.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





**8.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.2.3** Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na entrega do objeto/prestação do serviço;

**8.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**8.2.5** Notificar a Contratada, por escrito, de qualquer problema verificado, fixando prazo para sua correção;

**8.2.6** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**8.2.7** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Cada secretaria participante ficará responsável por gerir o contrato decorrente deste processo, sendo:

### **9.1.1 SMAS - Secretaria Municipal De Assistência Social:**

**9.1.1.1** E-mail de contato do gestor: [naf.smas@araucaria.pr.gov.br](mailto:naf.smas@araucaria.pr.gov.br);

**9.1.1.2** Telefone de contato do gestor: (41) 3614-1411.

### **9.1.2 SMCT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:**

**9.1.2.1** E-mail de contato do gestor: [naf.smct@araucaria.pr.gov.br](mailto:naf.smct@araucaria.pr.gov.br);

**9.1.2.2** Telefone de contato do gestor: (41) 3614-7634 ou (41) 3614-7635.

### **9.1.3 FUNREBOM - Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar:**

**9.1.3.1** E-mail de contato do gestor: [naf.funrebom@araucaria.pr.gov.br](mailto:naf.funrebom@araucaria.pr.gov.br);

**9.1.3.2** Telefone de contato do gestor: (41) 3642-8724.

### **9.1.4 SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

**9.1.4.1** E-mail de contato do gestor: [naf.smel@araucaria.pr.gov.br](mailto:naf.smel@araucaria.pr.gov.br);



**9.1.4.2** Telefone de contato do gestor: (41) 3614-7902.

**9.2** Formalizada a contratação, eventuais solicitações relativas à execução contratual deverão ser solicitadas diretamente ao gestor, **visto que tais demandas não serão analisadas ou decididas pelo Pregoeiro signatário do edital.**

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6** O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Araucária, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

**10.7** A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos do art. 298 do Decreto Municipal n. 39.132, de 2023;

**10.8** A partir da assinatura do contrato, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

**10.9** A contratação decorrente desta Ata poderá ser formalizada via contrato ou instrumento substituto (pedido, ordem etc.);



**10.10** O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**10.11** O reajustamento dos preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, por solicitação formal do interessado, mediante a aplicação do índice IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devidamente demonstrado na oportunidade da concessão do reajuste. A aplicação do índice será realizada mediante simples cálculo, utilizando-se o índice acumulado nos doze meses anteriores à data do reajuste.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**11.3** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**11.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**11.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

**11.6** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**11.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**11.8** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



**11.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

**11.10** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**11.11** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**11.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**11.13** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração;

**11.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**11.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**11.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

**11.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**11.18 SMAS:** Têm como Gestor da contratação o servidor **Lauri Cardoso Lourenço**, matrícula n.º 3.487-1 e Gestora substituta, a servidora **Raquel Gonçalves de Oliveira de Lima**, matrícula n.º 11.042-1, bem como Fiscal a servidora **Cibele Maraia Andrade de Souza**, matrícula n.º 14.510-2 e Fiscal substituta, a servidora **Félix da Silva Neto**, matrícula n.º 19.945-1;



**11.19 SMCT:** Têm como Gestora da contratação a servidora **Leandra Ferreira de Oliveira das Dores**, matrícula nº 11.102-1 e Gestor substituto, o servidor **Nicolas Dias Lopes Daher**, matrícula nº 13.352-2, bem como Fiscal o servidor **Marcos Antônio Kuligovski**, matrícula nº 2.414-2 e Fiscal substituto, o servidor **Rubens Gonçalves da Silva**, matrícula nº 10.877-2;

**11.20 FUNREBOM:** Têm como Gestor da contratação a servidora **Cap. Mariana Gouveia Isipon**, e Gestor substituto, o servidor **Rodrigo Guilherme Malaquias L. da Silva**, bem como Fiscal o servidor **3 Sgto. Rodrigo Aparecido Pires** e Fiscal substituto, o servidor **Cb. Cleison Vicente da Silva**;

**11.21 SMEL:** Têm como Gestor da contratação a servidora **Eliane Alves da Cruz**, matrícula nº 9.688-1 e Gestor substituto, o servidor **Rafael Andreassa**, matrícula nº 9.491-1, bem como Fiscal a servidora **Suelen Zorzi**, matrícula nº 16.893-2 e Fiscal substituto, o servidor **Paulo Roberto Rodrigues de Camargo**, matrícula nº 11.382-1;

## 12. SANÇÕES

**12.1** A aplicação das sanções decorrentes do cometimento de infrações observará os termos da legislação Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 39.132/2023, precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e ampla defesa.

**12.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

**12.2.1** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3** - der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**12.3** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o que disposto no Termo de Referência:

**12.3.1 I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.3.2 II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.3.3 III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4 IV)** Multas:

**12.3.4.1** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do total contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pelo atraso na execução de serviços;

**12.3.4.2** (2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

**12.3.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**12.3.4.3** (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.4.4** (4) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato, no caso de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA.

**12.3.4.4.1.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.5** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



## ANEXO II

### REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### 1. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

##### 1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

**1.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.1.5** Para empresa que se declarou na condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar documento comprobatório de que a proponente enquadra-se em tal condição, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

**1.1.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

##### 1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**1.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**1.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**1.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



**1.2.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440, de 2011;

**1.2.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**1.2.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### **1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**

**1.3.1.1** Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

### **1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.4.1** Licenças sanitárias expedidas pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, e dentro do prazo de validade.

**1.4.1.1** Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual.

**1.4.1.2** Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial.

**1.4.2** Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço equivalente ao objeto do lote cotado, em no mínimo 30% do quantitativo estimado para o respectivo lote, sendo permitido o somatório de atestados.



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**(MODELO PARA PROPOSTA AJUSTADA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO /2025**  
**PREGÃO /2026**

**"À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA"**  
**"PREGÃO ELETRÔNICO n.º /2026"**  
**"ABERTURA DIA 31/07/2026, ÀS 09:00 H"**  
**NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"**  
**"RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE"**

| Item                        | Especificação | Quantidade total | Unidade de medida | Valor unitário proposto/R\$ | Valor total proposto/R\$ |
|-----------------------------|---------------|------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------------|
|                             |               |                  |                   |                             |                          |
|                             |               |                  |                   |                             |                          |
|                             |               |                  |                   |                             |                          |
|                             |               |                  |                   |                             |                          |
|                             |               |                  |                   |                             |                          |
|                             |               |                  |                   |                             |                          |
| Valor total da proposta/R\$ |               |                  |                   |                             |                          |

**Informações bancárias:**

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Telefone para contato (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

E-mail (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

**Validade da proposta:** 90 (noventa) dias, a contar da data limite para as apresentações das propostas.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Araucária, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa,**  
**devidamente identificado através da documentação apresentada.**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA**  
**ASSINATURA DO CONTRATO**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_/2026

Declaramos que o Responsável Legal da proponente (inserir o nome da proponente), para assinatura do contrato, no caso de sagrar-se vencedora da presente licitação, é o (a) Sr. (a) (inserir o nome completo, número dos documentos de identidade e CPF, profissão e endereço)

Local, data

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo licitador).

**OBSERVAÇÃO:** A apresentação da declaração acima, não exclui a necessidade de apresentação de quaisquer documentos exigidos no Edital, bem como da apresentação de procuração específica quando for o caso.





**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS E**  
**BANCÁRIOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob as penas da lei, pelo presente;

**DECLARA:**

1. Estar ciente da RESPONSABILIDADE de manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Prefeitura do Município de Araucária, mediante os canais de atendimento indicados no subitem **17.3.7 do Edital**;

2. Que os contatos oficiais para recebimento de convocações, Termos de Contratos, Ordens de Serviços e/ou Notas de Empenho e notificações, são os seguintes:

Endereço de e-mail: \_\_\_\_\_

Telefone fixo para contato: ( ) \_\_\_\_\_

Telefone celular contato: ( ) \_\_\_\_\_

Funcionário Responsável: \_\_\_\_\_

3. Que as informações bancárias para fins de pagamento, **conforme comprovante que encaminhamos em anexo<sup>4</sup>**, são as seguintes:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta-corrente: \_\_\_\_\_

4. Que os dados informados acima são verdadeiros e suficientes para as tratativas durante a execução do objeto, e que qualquer alteração nas informações ora prestadas, serão prontamente informadas ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária, através do endereço de e-mail [compras@araucaria.pr.gov.br](mailto:compras@araucaria.pr.gov.br)<sup>5</sup>, **com cópia ao gestor do contrato**, no e-mail: [naf.smas@araucaria.pr.gov.br](mailto:naf.smas@araucaria.pr.gov.br), ou mediante abertura de processo administrativo digital<sup>6</sup>.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo licitador).

4 Requer-se a juntada de comprovante em anexo a fim de evitar eventuais incongruências por erros de digitação;

5 Telefones para contato (41) 3614-1400. Ramais: 1490 ou 2309.

6 <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob as penas da lei, pelo presente;

**DECLARA:**

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- ( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

**DECLARA ainda:**

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

---

**Representante Legal**

**ANEXO VII**  
**MODELO DO RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS**  
**TABELAS DE CONTROLE**

| <b>CONTROLE DE ITENS – UNIDADES SMAS</b>     |                    |                  |
|----------------------------------------------|--------------------|------------------|
| ( ) COLETA    ( ) DEVOLUÇÃO    ( ) RELAVAGEM |                    |                  |
| Data: ____/____/____                         | Unidade:           |                  |
| Descrição                                    | Número de Peças    |                  |
| Cobertor                                     |                    |                  |
| Edredom                                      |                    |                  |
| Manta                                        |                    |                  |
| <b>TOTAL</b>                                 |                    |                  |
| Descrição<br>Cama/Banho                      | Número de<br>Peças | Quantidade de KG |
| Lençol                                       |                    |                  |
| Sobre Lençol                                 |                    |                  |
| Fronha                                       |                    |                  |
| Capa de Colchão                              |                    |                  |
| Toalha de Banho                              |                    |                  |
| Toalha de Rosto                              |                    |                  |
| <b>TOTAL</b>                                 |                    |                  |
| Descrição Roupas                             | Número de<br>Peças | Quantidade de KG |
|                                              |                    |                  |
|                                              |                    |                  |
|                                              |                    |                  |
|                                              |                    |                  |
|                                              |                    |                  |
| <b>TOTAL</b>                                 |                    |                  |

| Anotações/Inconformidades |
|---------------------------|
|                           |

 \_\_\_\_\_  
**Responsável Unidade**

 \_\_\_\_\_  
**Responsável Contratada**




**ANEXO VIII**  
**TABELA PARA LANÇAMENTO DO FECHAMENTO MENSAL**

| <b>FECHAMENTO DOS ITENS</b>   |                              |                             |                    |                             |                          |
|-------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|
| <b>Unidade SMAS</b>           | <b>Período do Fechamento</b> | <b>Número de Cobertores</b> | <b>Peças em KG</b> | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
| Operação Inverno              | ___/___/___ à ___/___/___    |                             |                    |                             |                          |
| Centro Pop                    | ___/___/___ à ___/___/___    |                             |                    |                             |                          |
| Casa de Passagem              | ___/___/___ à ___/___/___    |                             |                    |                             |                          |
| UAI - Famílias                | ___/___/___ à ___/___/___    |                             |                    |                             |                          |
| UAI - Crianças e Adolescentes | ___/___/___ à ___/___/___    |                             |                    |                             |                          |
| Boutique Social               | ___/___/___ à ___/___/___    |                             |                    |                             |                          |
|                               | <b>TOTAL</b>                 |                             |                    | <b>---</b>                  |                          |





**ANEXO IX****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64.843/2026  
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) n.º /2026  
SECRETARIA GESTORA:**

No dia xx/xx/xxx, o Município de Araucária, Estado do Paraná, situado na Rua Pedro Druszc, 111, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no(a) PREGÃO n.º: xx/xxxx RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa/fornecedor xxxxxxxxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx representada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, conforme o(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e quantidade(s), em nome da empresa acima citada. Objeto: xxxxxxxxxxxxxx.

| Fornecedor:           |         |       |         |            |                |             |
|-----------------------|---------|-------|---------|------------|----------------|-------------|
| Item                  | Produto | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|                       |         |       |         |            |                |             |
| Total Fornecedor: R\$ |         |       |         |            |                |             |

Fica estabelecido pelas partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é (são) válido(s) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata de Registro de Preços n.º xxxxxx.

As Secretarias/Órgãos da Administração Municipal, mediante liberação de saldo e confirmação de empenho, poderão adquirir os produtos nas condições e especificações constantes na presente Ata.

O Contratante deverá fornecer às Secretarias/Órgãos Municipais desde que haja disponibilidade de saldo dentro das quantidades previstas na presente Ata.

Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital.

Fica estabelecido no Anexo I desta Ata o Cadastro de Reserva com o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, cuja contratação poderá ser formalizada em caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no edital e na legislação vigente.

Encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada.

Araucária, xx de xxxxxx de 2026.

**NOME  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

**EMPRESA  
REPRESENTANTE**



**ANEXO X****MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy, n.º 111, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, nomeado(a) pelo Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Município nº \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1547/2005 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **64843/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39.132/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia para Lavagem e Higienização de roupas de cama, banho, peças de vestuário e demais itens têxteis, sob demanda, visando atender às necessidades das unidades das Secretarias: SMAS, SMCT, FUNREBOM e SMEL, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.



## 1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | CATMAT/CATSER | OBJETO | QUANTIDADE<br>GLOBAL | CUSTO<br>UNITÁRIO | CUSTO<br>GLOBAL |
|------|---------------|--------|----------------------|-------------------|-----------------|
| 01   |               |        |                      |                   |                 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados e outros elementos do processo administrativo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante processo administrativo específico, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 184 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

2.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida a cláusula 2.1, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2. ACONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma de execução indireta, no regime de **Empreitada por preço unitário**, e o modelo de gestão assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

3.2.1 Funcionário como gestor(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX, e como substituto(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX.

3.2.2 Funcionário como fiscal o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX, e como substituto(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX.



3.3 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (xxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aferidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**





6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ .....(.....), em .....(.....) parcelas, no valor de R\$.....(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensalmente, diretamente na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual será encaminhada à CONTRATANTE logo após a sua emissão.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x [VP x (1+IPCA)],** sendo:

EM = Encargos Moratórios

I\* = Índice de Compensação Financeira\*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

IPCA = Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela

I\* = TX = Taxa Anual

TX = (6/100)/365

6 = % anual de taxa de juros de mora

TX = 0,00016438

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, e para efeitos de aplicação da glosa, com consequente redução de valores de pagamentos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de XX/XX/2026.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice [REDACTED], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

7.9. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



9.1. ACONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do





CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

10.1 Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do CONTRATANTE ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao CONTRATANTE.

10.1.1 Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas de Proteção de Dados do instrumento contratual.

10.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

10.1.3 Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado.

10.3 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes,



colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no Edital e/ou Termo de Referência.**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o que disposto em Edital e/ou Termo de Referência:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do total contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pelo atraso na execução de serviços;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(4) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato, no caso de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com a CONTRATADA observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse





caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**(Indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s))**

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no Diário Oficial Eletrônico do Município, observado o art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES**

18.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, inclusive de notificações, ressalvado o caso de não resposta ou confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

18.2 São responsáveis pelas Comunicações:

18.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo:

Telefone:



Email:

Fiscal Técnico:

Telefone:

Email:

Gestor do Contrato:

Telefone:

Email:

18.2.2 Pela CONTRATADA:

Preposto:

Telefone:

Email:

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Contrato em meio eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas cuja integridade for conferida por provedor de assinatura, observado o disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil, podendo dos autos do processo administrativo serem extraídas tantas cópias quanto necessário.

Araucária, data da última assinatura eletrônica.

**XXXX**

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXX  
Ordenador(a) da Despesa

**CONTRATADA**  
CNPJ/MF nº

